GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 638/18	DATA: 04/04/18	PROTOCOLO N° 14.752.013-0	DATA: 07/05/19
N° 2159/18	DATA: 14/08/18	PROTOCOLO N° 15.535.373-2	DATA: 07/01/19
N° 2282/19	DATA: 03/04/19	PROTOCOLO N° 16.109.934-1	DATA: 07/10/19
N° 2369/19	DATA: 04/04/19	PROTOCOLO N° 15.832.699-0	DATA: 12/06/19
N° 2698/17	DATA: 28/06/17	PROTOCOLO N° 14.845.958-4	DATA: 25/09/17
N° 2801/17	DATA: 03/07/17	PROTOCOLO N° 14.826.750-2	DATA: 13/09/17
N° 2892/18	DATA: 18/10/18	PROTOCOLO N° 16.098.775-8	DATA: 03/10/19
N° 3142/19	DATA: 02/05/19	PROTOCOLO N° 15.796.673-1	DATA: 28/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 199/20 APROVADO EM 04/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CHOPINZINHO

COLÉGIO ESTADUAL PADRE GIUSEPPE BUGATTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UNIÃO DA VITÓRIA

COLÉGIO ESTADUAL ALBERICO MARQUES DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - SANTA ISABEL DO IVAÍ

COLÉGIO ESTADUAL JANDAIA DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - JANDAIA DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - BITURUNA

COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PALMAS

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALTAIR APARECIDO CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e DIRCEU ANTONIO RUARO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 638/18 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
638/18	C E C Santa Inês - EFM	Chopinzinho/ Pato Branco	Parecer CEE/CEMEP Nº 53/20, de 16/03/20; de 10/12/18 a 09/12/28	Nº 3626/14, de 17/07/14; de 16/09/13 a 16/09/18	**Prazo: 5 anos De 17/09/18 a 16/09/23**
2159/18	C E Padre Giuseppe Bugatti - EFM	União da Vitória	Nº 4637/16, de 19/10/16; de 09/03/17 a 09/03/27	Nº 2662/15, de 25/08/15; de 17/03/14 a 17/03/19	**Prazo: 5 anos De 18/03/19 a 17/03/24**
2282/19	C E Alberico Marques da Silva – EFMP	Santa Isabel do Ivaí/ Loanda	Nº 4859/16, de 01/11/16; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1742/15, de 26/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2369/19	C E Jandaia do Sul – EFMP	Jandaia do Sul/ Apucarana	Nº 914/20, de 26/03/20; de 25/03/19 a 24/03/29	Nº 1896/15, de 03/07/15; de 04/10/14 a 04/10/19	**Prazo: 5 anos De 05/10/19 a 04/10/24**
2698/17	C E Santa Bárbara - EFMNP	Bituruna/ União da Vitória	Nº 3505/17, de 03/08/17; de 22/03/17 a 22/03/27	Nº 362/14, de 21/01/14; de 26/11/12 a 26/11/17	**Prazo: 5 anos De 27/11/17 a 26/11/22**
2801/17	C E Dom Carlos - EFMNP	Palmas/ Pato Branco	Nº 5921/17, de 14/11/17; de 04/12/17 a 04/12/27	Nº 3665/14, de 17/07/14; de 12/12/12 a 12/12/17	**Prazo: 5 anos De 13/12/17 a 12/12/22**
2892/18	C E Professor Altair Aparecido Carneiro - EFM	Londrina	Parecer CEE/CEMEP Nº 49/20, de 16/03/20; de 04/02/19 a 03/02/29	Nº 4790/16, de 31/10/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
3142/19	C E Professora Leni Marlene Jacob - EFM	Guarapuava	Nº 631/17, de 02/03/17; de 15/02/17 a 15/02/24	Nº 5649/17, de 30/10/17; de 14/02/17 a 14/02/20	**Prazo: 5 anos De 15/02/20 a 14/02/25**

PROCESSOS ON-LINE N° 638/18 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício